

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214 E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

LEI Nº 288/2008

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Especial por Superávit Financeiro e provável excesso de arrecadação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no limite de R\$- 2.950,49 (dois mil novecentos e cinqüenta reais e quarenta e nove centavos), referente ao saldo disponíveis do exercício financeiro de 2007 sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº. 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

07.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
07.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO			
12.361.0010.2.068	CONV. TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADU	IAL FONTE 33112.		
FONTE: 33112 - COVENIO. TRANSPORTE ESCOLAR				
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2.950,49		

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente ao saldo disponível em banco do exercício financeiro da seguinte fonte de recurso:

FONTE: 33112 - CO	VENIO. TRANSPORTE ESCOLAR	<u> </u>	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		2.950,49

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por provável excesso de arrecadação no corrente exercício financeiro em até o limite de R\$- 150,00 (cento e cinqüenta reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214 E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

07.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2.068	CONV. TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADUAL FONTE 33112.	
FONTE: 31112 - CO	VENIO. TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$ - 150,00

Art. 4º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 3º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do provável excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:

FONTE: 31119 - CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR RS- 150.00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 20 de fevereiro de 2008.

ISADEL FÄTIMA PREZŽI DOS SANTOS

Prefeita Municipal

CENTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado in jurgal:

EM 21 O2108

A3SINATARA